



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 159/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2009 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS PRETO PARA LIXO, COM 7 (SETE) MICRAS DE ESPESSURA E MEDIDAS VARIADAS, PARA USO NO ACONDICIONAMENTO DE LIXO, E PARA COLETA DE LIXO EM VIAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PLASTPÉROLA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.339.015/0001-41, com sede à Av. Dez de Dezembro, nº 7810, Londrina, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo sócio administrador **EDERVAL FERNANDES GUERREIRO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 41170948 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 576.317.519-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 045/2009 (PMRC), homologado em 29 de Outubro de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto: **Aquisição de sacos plásticos preto para lixo, com 7 (sete) micras de espessura e medidas variadas, para uso no acondicionamento de lixo, e para coleta de lixo em vias públicas deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme Edital de Pregão Presencial nº 045/2009 (PMRC).**

Item	Produto / Serviço	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
01	Saco plástico 60L (7 micras), embalagem com 100 unidades, cor preta, para coleta de lixo, medindo no mínimo 63 X 70 cm	Pct	60	10,00	600,00
02	Saco plástico 100L (7 micras), embalagem com 100 unidades, cor preta, para coleta de lixo, medindo no mínimo 80 X 90 cm	Pct	115	16,60	1.909,00
03	Saco plástico 150L (7 micras), embalagem com: 100 unidades, cor preta, para coleta de lixo, medindo no mínimo 90 X 90 cm	Pct	55	19.30	1.061,50

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº



045/2009 (PMRC), a *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o valor total estimado de **R\$ 3.570,50 (Três mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 01, 02, 03, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (Três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Depósito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 03 (Três) meses, ou seja, de 29 de Outubro de 2009 à 28 de Janeiro de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 65, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 045/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	15	451	0021	2	018	3.3.90.30.22.00	0851	01000	Recursos ordinários (livres)	Material de limpeza e produtos de higienização

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (Três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Depósito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná ou no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do



- Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
 - e) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.



Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Obras a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATADA* declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo *CONTRATANTE*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão



pública de processamento do Pregão Presencial nº 045/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 29 de Outubro de 2009.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante

Carlos Alberto Rodrigues
Secretário Mun. de Obras - Contratante

Ederval Fernandes Guerreiro
Plastpérola Indústria e Comércio de
Plásticos Ltda - Contratada

Testemunhas:

Visto Departamento Jurídico

Rosanne Maria Camargo Lima Fonteque
Advogada – OAB/PR 43.646

Atas & editais

Quinta-feira, 19 de novembro de 2009

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2009 - MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: Aquisição de sacos plásticos preto para lixo, com 7 (sete) micras de espessura e medidas variadas, para uso no acondicionamento de lixo, e para coleta de lixo em vias públicas deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Contratada: PLASTPÉROLA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA CNPJ/MF: 01.339.015/0001-41 Valor: R\$ 3.570,50 (Três mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos) Pagamento: 30 (trinta) dias contados após entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal. Vigência: 29 de Outubro de 2009 à 28 de Janeiro de 2010. Assinatura: 29 de Outubro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>Parágrafo Único - A permissionária F M SANTOS COMERCIAL LTDA sujeita-se aos termos do Edital de Licitação Concorrência nº 17/2008 e assume todas as obrigações concernentes à presente Permissão de Uso a partir desta data. DATA: 19 de outubro de 2009.</p>	<p>Nova York Luva de brilhantes usada para apresentar "Thriller" será vendida em Nova York O "Santo Graal" da memorabilia de Michael Jackson será posto à venda no sábado em um leilão da famosa luva branca do Rei do Pop, além de centenas de outras relíquias do rock and roll. O leilão promovido pelo Hard Rock Café em Nova York inclui um automóvel que Jackson dirigia, a guitarra de David Bowie e muitos outros objetos que pertenceram a famosos, desde os Beatles a Bo Diddley, revelou a Julien's Auctions, responsável pelo leilão. Mas a casa de leilões não tem dúvidas de que o maior interesse será dedicado à luva branca que Michael Jackson usou quando estreou sua famosa dança "moonwalk" num especial de televisão da Mowtown 25 em 1983. "Não há dúvida alguma de que esse é o Santo Graal de Michael Jackson", disse Darren Julien, presidente da empresa. A Julien's diz que sua estimativa conservadora quanto ao valor da luva é de entre 40 mil e 60 mil dólares, mas que prevê vendê-la por muito mais que isso. "Já falei com mais de 20</p>
<p>SINDICATO RURAL PATRONAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO O Presidente do Sindicato Rural Patronal de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas Atribuições, art. 31 do estatuto, convoca os associados para a realização de Assembleia Geral Extraordinária no dia 25 de novembro de 2009 às 16:00 horas, em primeira convocação com a maioria dos associados com direito a voto e, às 17:00 horas, em segunda convocação, desde que verificada a presença mínima de 15 associados, em sua sede, à Rua São Paulo, nº 658, Centro, Ribeirão do Pinhal - PR Pauta do dia: - Aprovação da Ata da reunião anterior; - Exame e aprovação da Proposta Orçamentária do Exercício 2010; - Assuntos Gerais. Ribeirão do Pinhal, 19 de novembro 2009. Ciro Tadeu Alcântara Presidente</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA DECRETO Nº. 469/2009. Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 758, de 11 de dezembro de 2008, decreta: Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional suplementar no valor de R\$. 40.000,00 (Quarenta mil reais), assim discriminado: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1030104282.071 CENTRO SOCIAL URBANO 3390.32.00.00 Material de Distribuição Gratuita R\$. 40.000,00 Fonte: 31495 - Atenção Básica Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito aberto no Artigo 1.º, serão canceladas parcialmente as seguintes dotações do Orçamento vigente: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1030104282.075 PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA 3390.30.00.00 Material de Consumo R\$. 6.000,00 Fonte: 31495 - Atenção Básica 1030104282.082 LABORATÓRIO MUNICIPAL 4490.52.00.00 Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 9.000,00 Fonte: 31495 - Atenção Básica 1030104282.091 PACS - PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 3390.30.00.00 Material de Consumo R\$. 5.000,00 Fonte: 31495 - Atenção Básica 1030104292.095 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 3390.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - P.Físicos R\$</p>	<p>Michael Jackson no leilão é composta por artigos oferecidos por familiares e amigos aos quais o artista deu os objetos, disse Julien. A empresa avalia a coleção de objetos de Jackson em entre 80 mil e 100 dólares, mas Julien disse que as estimativas prévias que divulga são intencionalmente muito conservadoras, para ajudar a suscitar interesse pelo leilão. O interesse por objetos relacionados a Michael Jackson já era grande antes da morte repentina do astro em junho e desde então vem crescendo, conforme foi evidenciado pelo sucesso de bilheteria de seu filme recente "This is It". A Julien's tinha se preparado para um leilão enorme de memorabilia de Jackson em abril, mas ele foi cancelado após um acordo com o cantor, que abriu um processo pedindo a devolução de alguns dos objetos. Durante a divulgação daquele leilão, a Julien's comprou um grande banco de dados de colecionadores de objetos de Jackson espalhados pelo mundo, da Ásia às Américas. "Esse é o artigo imprescindível. Quem comprá-lo pode ter centenas de milhares de pessoas por ano visitando seu local para olhar</p>
<p>MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2009 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2009 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PARANÁ. CONTRATADO: MAQ NEW COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para</p>	<p>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1030104282.075 PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA 3390.30.00.00 Material de Consumo R\$. 6.000,00 Fonte: 31495 - Atenção Básica 1030104282.082 LABORATÓRIO MUNICIPAL 4490.52.00.00 Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 9.000,00 Fonte: 31495 - Atenção Básica 1030104282.091 PACS - PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 3390.30.00.00 Material de Consumo R\$. 5.000,00 Fonte: 31495 - Atenção Básica 1030104292.095 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 3390.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - P.Físicos R\$</p>	<p>Michael Jackson no leilão é composta por artigos oferecidos por familiares e amigos aos quais o artista deu os objetos, disse Julien. A empresa avalia a coleção de objetos de Jackson em entre 80 mil e 100 dólares, mas Julien disse que as estimativas prévias que divulga são intencionalmente muito conservadoras, para ajudar a suscitar interesse pelo leilão. O interesse por objetos relacionados a Michael Jackson já era grande antes da morte repentina do astro em junho e desde então vem crescendo, conforme foi evidenciado pelo sucesso de bilheteria de seu filme recente "This is It". A Julien's tinha se preparado para um leilão enorme de memorabilia de Jackson em abril, mas ele foi cancelado após um acordo com o cantor, que abriu um processo pedindo a devolução de alguns dos objetos. Durante a divulgação daquele leilão, a Julien's comprou um grande banco de dados de colecionadores de objetos de Jackson espalhados pelo mundo, da Ásia às Américas. "Esse é o artigo imprescindível. Quem comprá-lo pode ter centenas de milhares de pessoas por ano visitando seu local para olhar</p>